

DECRETO Nº32.184 Fortaleza, 04 de abril de 2017.

**ALTERA O REGIMENTO INTERNO
DO CONSELHO ESTADUAL DO
MEIO AMBIENTE - COEMA E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ, no exercício das atribuições que lhe são conferidas no art.88 e inciso IV da Constituição Estadual e considerando o disposto no art.5º da Lei Estadual nº11.411, de 28 de dezembro de 1987, c/c art.259, parágrafo único, inciso II, da Constituição Estadual, DECRETA:

Art.1º Fica aprovada a alteração do Regimento Interno do Conselho Estadual do Meio Ambiente - COEMA, nos termos da Resolução COEMA nº09/2016.

Art.2º Ficam alterados o art.2º, incisos II, III, IV, V, VI, VII e VIII; art.3º, incisos I e III, §3º; art.6º; art.8º, V; art.10, IV, parágrafo único; art.17, §2º; art.19; art.20; art.23; art.24; art.26; art.28 do Decreto Estadual nº23.157, de 8 de abril de 1994, que passam a vigorar com as seguintes redações:

Art.2º (...)

II. Colaborar com o Sistema Estadual do Meio Ambiente, além de outros órgãos públicos e privados no desenvolvimento das políticas ambientais do Estado.

III. Sugerir ao Chefe do Poder Executivo medidas destinadas a garantir o equilíbrio ambiental do meio ambiente do Estado;

IV. Estimular a realização de campanhas educativas, para mobilização da opinião pública, em favor da educação ambiental e a preservação do meio ambiente;

V. Promover e estimular a celebração de convênios, ajustes e acordos, com entidades públicas e privadas para execução de atividades ligadas à política do meio ambiente;

VI. Coordenar, em comum acordo com a Secretaria do Meio Ambiente do Estado do Ceará a implantação e execução da Política Estadual do Meio Ambiente;

VII. Estabelecer normas, critérios e padrões relativos ao controle e à manutenção da qualidade do meio ambiente (natural e construído) com vistas à utilização, preservação e conservação dos recursos ambientais;

VIII. Sugerir aos organismos públicos estaduais, em caráter geral ou condicional, que imponham aos degradadores do ambiente a perda ou restrição de benefícios fiscais concedidos, bem como a perda ou suspensão da participação em linhas de financiamentos de estabelecimentos estaduais de crédito;

(...)

X. Sugerir ao Poder Executivo projetos de lei e decretos que versem sobre a política do meio ambiente.

Art.3º (...)

I. A Secretaria do Meio Ambiente do Estado do Ceará - SEMA, cujo secretário integra o Conselho como membro nato na qualidade de Presidente;

(...)

III. Representantes dos seguintes órgãos públicos:

a) Secretaria da Ciência, Tecnologia e Educação Superior do Estado do Ceará - SECITECE;

b) Secretaria do Turismo - SETUR;

c) Secretaria do Desenvolvimento Agrário - SDA

d) Secretaria da Educação - SEDUC;

e) Secretaria do Desenvolvimento Econômico - SDE;

f) Secretaria da Saúde - SESA;

g) Secretaria do Planejamento e Gestão - SEPLAG;

h) Secretaria de Cultura - SECULT;

i) Secretaria dos Recursos Hídricos - SRH;

j) Procuradoria Geral do Estado - PGE;

k) Procuradoria Geral de Justiça - PGJ;

l) Procuradoria da República no Estado do Ceará - PR/MPF;

m) Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis - IBAMA;

n) Comissão de Recursos Hídricos da Assembleia Legislativa;

o) Comissão de Meio Ambiente e Desenvolvimento do Semiárido da Assembleia Legislativa;

p) Companhia de Água e Esgoto do Ceará - CAGECE;

IV. Representantes das seguintes entidades ambientalistas:

a) Centro Cultural para o Desenvolvimento Sustentável - Geminare;

b) Associação Brasileira de Engenharia Sanitária e Ambiental - ABES;

V. Representantes das seguintes universidades:

a) Universidade Federal do Ceará - UFC;

b) Universidade Estadual do Ceará - UECE;

c) Universidade Vale do Acaraú - UVA;

d) Universidade Regional do Cariri - URCA;

e) Universidade de Fortaleza - UNIFOR;

VI. Representantes dos seguintes segmentos da sociedade civil:

a) Associação dos Municípios do Estado do Ceará - APRECE;

b) Federação da Agricultura e Pecuária do Estado do Ceará - FAEC;

c) Federação das Indústrias do Estado do Ceará - FIEC;

d) Federação dos Trabalhadores e Trabalhadoras na Agricultura do Ceará - FETRAECE;

e) Sindicato dos Engenheiros no Estado do Ceará - SENGE;

f) Instituto dos Arquitetos do Brasil - IAB - Departamento do Ceará;

g) Associação dos Engenheiros Agrônomos do Ceará - AEAC;

h) Conselho Regional de Biologia - CRBio;

i) Conselho Regional de Medicina do Estado do Ceará - CREMEC;

j) Ordem dos Advogados do Brasil - OAB - Seção Ceará;

k) Associação dos Gestores Ambientais do Ceará - AGACE

l) Sindicato da Indústria da Construção Civil do Ceará - SINDUSCON-CE

(...)

§3º - O Conselheiro que deixar de comparecer e não for representado pelo suplente em 03 (três) reuniões ordinárias consecutivas, ou 05 (cinco) intercaladas, sem prévia justificativa escrita até o início da reunião, perderá o mandato.

Art.6º - A presidência do COEMA será exercida pelo Secretário do Meio Ambiente do Estado do Ceará, o qual será substituído, nas faltas e impedimentos, pelo Superintendente da SEMACE, competindo-lhe especialmente:

Art.8º (...)

(...)

V. Aprovar a participação e/ou convocar representantes ou especialistas a que se refere o parágrafo 9º do art.17 deste regimento. Esse representante ou especialista terá direito a voz na sessão na qual for convidado;

Art.10 (...)

(...)

IV. Pedir vistas de processos em pauta, uma única vez, devendo relatar o voto-vista ou retomar o processo à discussão na reunião ordinária subsequente ao pedido de vistas.

(...)

Parágrafo Único - As matérias propostas à deliberação do Plenário, de que trata o inciso VII deste artigo, serão digitadas em arquivos virtuais, e encaminhadas através de ofício à Presidência do COEMA pelo menos 10 (dez) dias antes da reunião em que entrará em pauta.

